



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1076 - Quarta-Feira 11 de Novembro de 2015**

**LEIS:**

**LEI N° 797 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE “REMÉDIO EM CASA” A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO OU CONTROLADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de

Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita em domicílio, de medicamentos de uso contínuo ou controlado, às pessoas com mobilidade reduzida, deficiências e idosos no Município de Aral Moreira-MS.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter parcial ou permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação (próteses e órtese, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores).

§ 2º - difícil acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

**Art. 3º** - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** - Para receber o medicamento de uso contínuo ou controlado em casa gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família mais próximo de sua residência.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de medicamento de Uso contínuo ou controlado”, devidamente preenchido; que será disponibilizado para os pacientes na Unidade de Saúde;

II - comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - cópia do comprovante de residência;

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, poderá ser agendada a visita do médico da família na residência do paciente para o cadastramento ou poderá ser realizado por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

**Art. 5º** - São medicamentos de uso contínuo ou controlado aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente ou que também são utilizados por toda a vida sem interrupções que exige a discriminação “uso contínuo” na prescrição médica ou a validade da receita de até 120 dias e reavaliação periódica da receita pelo médico;

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei Federal n. 9.787/99 regulamentada pelo Decreto n. 3.181/99.

**Art. 7º** - A entrega dos medicamentos poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Servidor designado para tal fim de acordo com a prescrição

médica do cadastrado ou se assim entender o Poder Executivo terceirar a entrega.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da executiva desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Aral Moreira-MS, 09 de Novembro de 2015.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**LEI N° 798 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

**INSTITUI O “DIA DE PREVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA VISUAL” NAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia de Prevenção da Deficiência Visual” nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Aral Moreira - MS, a ser comemorado no dia 7 de maio.

**Parágrafo Único** – O dia 07 de maio deverá constar no Calendário Escolar como Dia de Prevenção da Deficiência Visual.

**Art. 2º** - Durante o Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino de Aral Moreira, realizarão através de seu corpo técnico, docente e administrativo, ampla divulgação com toda a comunidade escolar sobre a necessidade da realização dos exames preventivos, visando a prevenção da Deficiência Visual.

**Parágrafo Único** - Para a realização do trabalho de conscientização a ser realizado no Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino, poderão contar com a parceria dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, detentores de conhecimento técnico e científico sobre Deficiência Visual.

**Art. 3º** - A Unidade de Ensino poderá encaminhar ao órgão competente para providências, o aluno que apresentar a qualquer época do ano letivo problemas relacionados à visão.

**Art. 4º** - Após o atendimento previsto no caput do artigo 3º, o Chefe do Poder Executivo poderá dentro das suas dotações orçamentárias, quando couber:

- I- realizar exame oftalmológico;
- II- fornecer óculos/lentes corretivas;
- III- encaminhar quando necessário o aluno para o tratamento especializado de acordo com a gravidade de seu problema.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1076 - Quarta-Feira 11 de Novembro de 2015**

**LEI N° 799 – 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

**INCLUI NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA O EVENTO "NOITE LITERÁRIA".**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica instituída e inclusa no Calendário de Programação do aniversário da cidade de Aral Moreira a **"Noite Literária"** que se realizará anualmente no mês de maio (aniversário do Município).

**Art. 2º** - A organização e a realização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas Públicas do Município de Aral Moreira.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

## **DECRETOS:**

**DECRETO N° 467 Aral Moreira – MS, 29 de Outubro de 2015.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2015, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME A LEI 796/27/10/2015".**

## **DECRETA**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 368.000,00** discriminados abaixo:

05. Sec.Obras Serv.Urb.Ind.Com. e Meio Ambiente

**0501. SEC.OBRAS SERV.URB.IND.COM. E MEIO AMBIENTE**

267820115.1005 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 85.211,00

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.000,00

154510105.1001 – Construção, Ampliação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 240.789,00

**368.000,00**

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 796/2015, abaixo discriminadas:

05. Fundo Mun.de Habitação e Interesse Social

**0502. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

164820161.2013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de habitação

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 368.000,00

**368.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**DECRETO N° 468 – 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº590/2003 e Decreto Municipal nº458/2003, ficam substituídos e nomeados os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município de Aral Moreira-MS, em conformidade com o Decreto nº319, de 12/09/2015, composta pelos seguintes cidadãos:

**TITULAR: APARECIDO ROGÉRIO JULIO DA SILVA** - Substituição  
**ROSENILDE CARVALHO ALVES MACIEL.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**DECRETO N° 469 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº457/95, de 23/06/95 e suas alterações pela Lei nº556/2002, conforme representação e indicação a seguir discriminados, por força da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 38, de julho de 2009, fica substituído e empossados os Membros do **Conselho de Alimentação Escolar** nos segmentos composto pelos Titulares e seus respectivos Suplentes, em conformidade Decreto nº320, de 16/12/2014.

## **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:**

- **Titulares:** Renata Adriana Zampar- Substituição Gilson Alves Matoso e Graciela Evelia Ponce de Carvalho

- **Suplentes:** Roseli Lopes Daniel e Aparecido Rogerio Julio da Silva - Substituição Umberto Balbino da Silva

## **REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

- **Titulares:** Danielli Bonotto e Fernanda Bueno de Oliveira

- **Suplentes:** Paulinho Coelho Sanches-Substituição Natieli Sanches Ortiz e Claudiomiro Lago Bonaldo - Substituição Hadejane Carvalho dos Santos.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal